

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.844/2020



DECRETO

DECRETO 10.844/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 10.844/20 DE 04 DE JUNHO DE 2020.

“ Altera o Decreto nº 10.843/20 que estabelece limites à locomoção de pessoas, em razão da epidemia da COVID-19, e dá outras providencias.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a limitação de locomoção, a partir do dia 03 de junho de 2020 até 09 de junho de 2020, ou até deliberação contrária, vigorando das **18 (dezoito) horas até às 05 (cinco) horas** do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território do Município de PORTO SEGURO, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros públicos.

§ 1º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do art. 2º deste Decreto, deverão permanecer fechados, exceto serviços funerários, transporte de trabalhadores, serviços de vigilância, segurança patrimonial e forças de segurança municipal, estadual e federal.

§ 2º - será garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

§ 3º - fica autorizado o serviço de **delivery (entrega em casa)** até o horário das 23:00 horas para farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzaria, padarias e similares.

Art. 2º - Fica autorizado no horário das **08:00 as 17:00 horas** o funcionamento das atividades de mercados, supermercados, açougue, peixarias, feiras, farmácias, laboratórios, clínicas médicas, unidades de saúde, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e os demais serviços e comércio já autorizados nos decretos anteriores.

§ 1º - a prefeitura municipal manterá o funcionamento de seus órgãos e secretarias das **08:00 as 14:00 horas**, ficando o controle de atendimento a critério de cada secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – rua Alfredo Dultra – 01 – centro – Porto Seguro – BA – CEP. 45.810-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público.

Art. 4º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 5º - Fica, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, a Guarda Civil Municipal autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio policial.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA
Porto Seguro, 04 de junho de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – rua Alfredo Dultra – 01 – centro – Porto Seguro – BA – CEP. 45.810-000

